



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 693/2012**

018  
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Almas, Urbanismo e Meio Ambiente*

Sala das Sessões, em 07/02/2012

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 2 de fevereiro de 2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), associação civil sem fins econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, com sede na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua para a realização de serviços de interesse comum entre os partícipes.

2. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta constante do texto anexo, que faz parte integrante do projeto de lei.

3. A propositura advém de solicitação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, entidade pertencente ao sistema de representação de classe das empresas industriais do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP, o qual, por intermédio de sua Regional do Alto Tietê, com sede há mais de 50 anos nesta cidade, motivado pela necessidade que tem de prestar bons serviços no desenvolvimento e crescimento na atividade empresarial em Mogi das Cruzes e Região, solicitou a disponibilização de uma área pública de terreno destinada à implantação de uma nova sede da entidade, com facilidades e recursos suficientes e adequados para atender às necessidades de serviços e, principalmente, de treinamento e desenvolvimento de pessoas que trabalham nas indústrias ou que pretendem iniciar carreira profissional no setor industrial.

4. Durante todo o período em que está atuando na Região do Alto Tietê, o CIESP/MOGI tem desenvolvido, sempre em parceria com o Poder Público Municipal, excelentes trabalhos em prol da economia local e do atendimento ao interesse público da sociedade por meio da prestação de serviços, do treinamento e desenvolvimento de pessoas, do fomento às boas relações capital e trabalho e do apoio às causas de interesse da população e dos governos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

028

**MENSAGEM GP Nº 693/2012 – FLS. 2**

5. Justifica o CIESP/MOGI que, em face do pujante desenvolvimento da Região do Alto Tietê e, principalmente, do Município de Mogi das Cruzes, é necessária a ampliação e a melhoria das facilidades de atendimento e prestação de serviços aos empresários industriais, bem como da intensificação dos processos de treinamento e desenvolvimento profissional.

6. Conforme consignado na exposição de motivos que originou o Processo Administrativo nº 44.394/2011, o CIESP/MOGI pretende investir na construção de uma nova sede que contará com salas de aulas, auditório, área para negociações sindicais e instalações para eventos e promoções sociais, com o que a participação do Município, por meio deste Convênio, poderá colaborar com a concretização da referida obra, com a disponibilização de área de terreno municipal.

7. O Município pretende continuar desenvolvendo atividades em parceria com o CIESP/MOGI, em prol da economia local e do atendimento ao interesse público da sociedade, colaborando na implementação das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação de sua nova sede, inclusive com a disponibilização de um terreno municipal adequado à sua construção e instalação.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 44.394/2011, contendo o pedido formulado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, acompanhado da documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, Plano de Trabalho objeto do Convênio, Matrícula da área de terreno sob o nº 71.559 do 2º ORI da Comarca de Mogi das Cruzes, memorial descritivo e planta de localização, laudo de avaliação, e as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Assuntos Jurídicos, de Desenvolvimento Econômico e Social e de Finanças, e outros dados informativos a respeito da medida objetivada.

9. Nobres Vereadores, aí estão os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

03  
82

**MENSAGEM GP Nº 693/2012 – FLS. 3**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

*SGov/rbm*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

04  
85

## PROJETO DE LEI 017 / 12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), associação civil sem fins econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, com sede na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua para a realização de serviços de interesse comum entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), autorização de uso da área de terreno municipal com 2.371,81 m<sup>2</sup>, necessária à implantação de sua nova sede, situada na Rua José D'Carlo, esquina com a Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Alto do Ipiranga, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças sob a sigla S.08, Q.045, U.036, objeto da matrícula nº 71.559 do 2º ORI da Comarca de Mogi das Cruzes, anexa ao Processo Administrativo nº 44.394/11.

### **ÁREA III**

**Descrição:** A área com perímetro M-N-J-I-L-M com 2.371,81 m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta, inicia no ponto M localizado no alinhamento da Rua Capitão Joaquim Mello Freire, distante a 6,0m do alinhamento da Rua José D'Carlo; daí segue em linha curva com desenvolvimento circular de 9,32m até o ponto N; daí segue pelo alinhamento da Rua José D'Carlo, numa distância de 25,23m até o ponto J; daí deflete à direita onde segue confrontando com a área II (matrícula desta serventia) numa distância de 67,60m até o ponto I; daí deflete à direita onde segue confrontando com a Faixa de Alta Tensão da Bandeirantes Energia S.A. numa distância de 35,65m até o ponto L; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, numa distância de 76,34m até o ponto M, encerrando a presente descrição.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

058

## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Parágrafo único.** A nova sede a que alude o **caput** deste artigo deverá ser implantada na área disponibilizada sob a responsabilidade e expensas do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI).

**Art. 3º** O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI) responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação de sua nova sede.

**Art. 4º** Para a execução das obras e serviços de implantação de sua nova sede, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI) deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – início das atividades do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com o Município, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes, e ainda, no caso de não cumprimento das atividades programadas ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação, ao seu patrimônio, das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno disponibilizada para tal finalidade, independentemente de indenização por construção executada, serviços ou materiais aplicados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

06

**INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI – MENSAGEM GP Nº 693/12**

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012**

P. nº 44.394/11

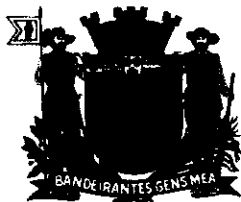
**CONVÊNIO DE PARCERIA E MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (MUNICÍPIO) E O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES (CIESP/MOGI), NA FORMA A SEGUIR:**

- O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, **Marcos Roberto Damasio da Silva**, portador da CIRG nº 13.473.799-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.837.968-67 e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, **João Francisco Chavedar**, portador da CIRG nº 7.727.309-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.645.298-48, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**,

- O **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Rua Cel. Santos Cardoso, 537, Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, neste ato representado por seu Diretor Titular **Werner Ludwig**, portador da CIRG nº 6.094.545 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.005.008-26, doravante designado simplesmente **CIESP/MOGI**,

**Considerando** que o **CIESP/MOGI** é uma associação civil, sem fins econômicos pertencente ao sistema de representação de classe das empresas industriais do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP, o qual, por sua Regional do Alto Tietê, está sediado nesta cidade há mais de 50 anos e que, motivado pela necessidade que tem em prestar bons serviços no desenvolvimento e crescimento da atividade empresarial no Município de Mogi das Cruzes e região, solicita a disponibilização de uma área pública de terreno destinada à implantação de uma nova sede da entidade, com facilidades e recursos suficientes e adequados para atender às necessidades de serviços e, principalmente, de treinamento e desenvolvimento de pessoas que trabalham nas indústrias ou que pretendem iniciar carreira profissional no setor industrial;

**Considerando** que durante todo o período em que está atuando na Região do Alto Tietê, o **CIESP/MOGI** tem desenvolvido, sempre em parceria com o Poder Público Municipal, excelentes trabalhos em prol da economia local e do atendimento ao interesse público da sociedade por meio da prestação de serviços, do treinamento e desenvolvimento de pessoas, do fomento às boas relações capital e trabalho e do apoio às causas de interesse da população e dos governos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

07

## CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 2

**Considerando** que em face do pujante desenvolvimento da Região do Alto Tietê e, principalmente, do Município de Mogi das Cruzes, é necessária a ampliação e a melhoria das facilidades de atendimento e prestação de serviços aos empresários industriais, bem como da intensificação dos processos de treinamento e desenvolvimento profissional;

**Considerando** que o CIESP/MOGI pretende investir na construção de uma nova sede que contará com salas de aulas, auditório, área para negociações sindicais e instalações para eventos e promoções sociais, com o que a participação do **MUNICÍPIO**, por meio deste Convênio, poderá colaborar com a concretização da referida obra, com a disponibilização de área de terreno municipal;

**Considerando** o interesse do **MUNICÍPIO** em colaborar com o CIESP/MOGI na implementação das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação de sua nova sede, com a disponibilização da área de terreno adequada à sua construção e instalação;

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Parceria e Mútua Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº....., de ..... de 2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Convênio a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a realização de serviços de interesse comum, conforme Plano de Trabalho anexo, que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 outorgar ao CIESP/MOGI autorização de uso da área de terreno municipal com 2.371,81 m<sup>2</sup>, necessária à implantação de sua nova sede, situada na Rua José D'Carlo, esquina com a Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Alto do Ipiranga, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças sob a sigla S.08, Q.045, U.036, resultante do desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 71.559 do 2º ORI da Comarca de Mogi das Cruzes;

2.1.2 avaliar e aprovar o projeto arquitetônico do prédio da nova sede proposto pelo CIESP/MOGI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

08  
8

**CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 3**

**2.1.3** apoiar tecnicamente o **CIESP/MOGI** na execução das atividades objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CIESP/MOGI:**

**3.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CIESP/MOGI**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

**3.1.1** licenciar a obra no Município e demais órgãos competentes, de suas edificações e instalações, obedecidas às normas federais, estaduais e municipais vigentes;

**3.1.2** executar as obras e serviços de construção de sua nova sede sob suas expensas, sem ônus financeiros para o **MUNICÍPIO**;

**3.1.3** cumprir os prazos fixados nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº..... de .....de 2012, para a execução das obras e serviços e início das atividades do **CIESP/MOGI**, previsto neste Convênio;

**3.1.4** responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do **CIESP/MOGI**, sem ônus financeiro de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;

**3.1.5** manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos planejados;

**3.1.6** acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **MUNICÍPIO**, destinadas à execução das atividades programadas;

**3.1.7** assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

**3.1.8** arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades programadas;

**3.1.9** não dar a área de terreno disponibilizada pelo **MUNICÍPIO** finalidade diversa da estabelecida na Lei nº ..... e neste Termo de Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

09

**CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 4**

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:**

4.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme o caso.

4.2 Qualquer infração as obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com o **MUNICÍPIO**, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pelo **CIESP/MOGI**, e ainda no caso de não ser dado ao imóvel o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o **MUNICÍPIO** terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

5.1 Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou ainda, denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial aos projetos que já estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 Este convênio poderá ser aditado, mediante prévio acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 O presente Convênio de Parceria e Cooperação Mútua vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao que dispõe os artigos 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

NO 8

**CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 5**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **CIESP/MOGI**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.  
Eu, **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2012.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Marcos Roberto Damasio da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

**Werner Ludwig**  
Diretor Titular do CIESP em Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

-----

-----

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

11/05

## *Termo de Ciência e de Notificação*

### *Município de Mogi das Cruzes*

*Órgão ou Entidade:* Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

*Convênio nº:* -----/2012

*Objeto:* Formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação da nova sede do **CIESP/MOGI** com facilidades e recursos suficientes e adequados para atender às necessidades de serviços aos empresários industriais e principalmente intensificação dos processos de treinamento e desenvolvimento profissional de pessoas que trabalham nas indústrias ou que pretendem iniciar carreira nessa área de atuação.

*Conveniente:* Município de Mogi das Cruzes

*Conveniada:* Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP

Na qualidade de *Conveniente* e *Conveniada*, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2012.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Marcos Roberto Damasio da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

**Werner Ludwig**  
Diretor Titular do CIESP em Mogi das Cruzes

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Processo</b>	<b>n°</b>	<b>017 / 2012</b>
<b>Projeto de Lei</b>	<b>n°</b>	<b>017 / 2012</b>
<b>Parecer da A.J.</b>	<b>n°</b>	<b>006 / 2012</b>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica, e dá outras providências".

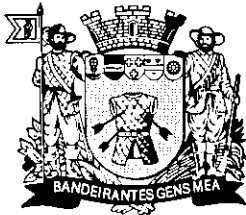
Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 693/12 (fls. 01/03), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por **5 (cinco) artigos (fls. 04/05)**, a minuta do convênio (fls. 06/10), Termo de Ciência e de Notificação (fls. 11) e o **processo administrativo n° 44.394/2012 - 1...**

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

O Projeto de Lei em destaque visa à obtenção de autorização ao Executivo para celebrar convênio de parceria e cooperação mútua com o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI)**, possibilitando a implantação de uma nova sede da entidade, propiciando a ampliação dos serviços que o CIESP/MOGI vem oferecendo e desenvolvendo durante esses 50 anos de existência aos empresários e as pessoas que trabalham nas indústrias ou que pretendem iniciar carreira profissional no setor industrial.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei, apresenta o Município e o **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI)**, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um **interesse comum**, no caso em tela a execução e implantação de uma nova sede da Entidade no Município de Mogi das Cruzes, sendo que as diretrizes do que se pretende se encontram aperfeiçoadas nas cláusulas contidas na minuta do convênio de parceria e cooperação mútua, que acompanha o referido Projeto.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração ou **entidades particulares**, na forma e nos limites constantes em lei.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum devidamente justificado, sendo que no caso em exame esse interesse se encontra presente.**

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio de parceria em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

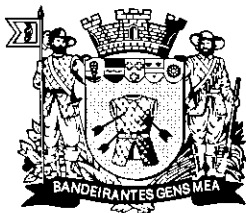
**"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC - G.N.)"**

**Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ." (sic - g.n.)**

Portanto, formam-se os convênios através de uma **cooperação associativa entre as partes**, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução e essa base jurídica se encontra aperfeiçoada nos termos do convênio.

À regularização dos **convênios**, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se, **no que couber**, as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

**"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

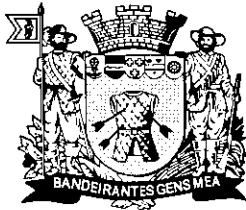
- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . " (sic - g.n.)

Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, que faz parte integrante do Projeto de Lei, observamos estarem presentes os parâmetros exigidos pela legislação.

No tocante ao prazo de duração do convênio temos que a sua fixação como indeterminado, não extrapola os ditames mínimos que são fixados pelo art. 116, nem tão pouco se subordina a aplicação da regra contida no artigo 57, § 3º, da Lei 8.666/83, posto que este último se relaciona aos contratos administrativos propriamente dito.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Discorrendo sobre o tema permissão de uso em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, na pág. 493, 27 edição, ano 2002, Malheiros Editores, o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles traz breve, mas conclusivo ensinamento sobre a fixação de prazo de duração nos convênios:

**"Permissão de Uso: permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir,..."** pág. 493 (sic - g.n.)

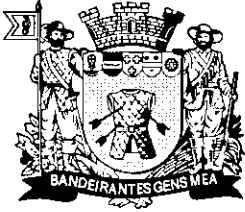
Temos que, o presente preenche as condições à autorização de uso em caráter precário de bem público pertencente ao patrimônio municipal, pois se trata de ato negocial, unilateral e precário, onde o Poder Público Municipal faculta ao particular - CIESP/MOGI a utilização do bem público **por termo indeterminado**.

Ainda sobre fixação de prazo a doutrina tem asseverado que nos convênios onde há repasse de recursos financeiros a fixação de prazo certo é de rigor, o que não acontece quando o convênio não implica em repasse de recursos, como o caso ora analisado.

A título de esclarecimento, observa-se que a cláusula 7ª - 7.1 do convênio (fls. 09) referencia a regra do art. 57, II da Lei de Licitações ao convênio, sendo que o dispositivo mencionado se relaciona melhor aos contratos administrativos ou aos convênios onde há repasse de recursos financeiros, o que não se aplica neste caso.

Assim, não vislumbramos vícios jurídicos que impeçam a apreciação e aprovação do **Projeto de Lei nº 017/12** pelo Colendo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Salientamos também que a proposta legislativa não gera ônus ao erário e nem tão pouco haverá repasse de recursos financeiros, visto que o objeto do convênio será executado com recursos materiais e humanos disponibilizados pelo **Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI)**, não se enquadrando nas situações elencadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



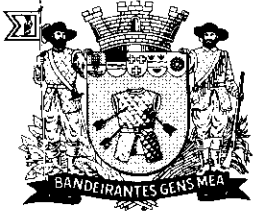
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, "caput"** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP n° 693/2012**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.  
CJ., 16 de fevereiro de 2012.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao**  
**Projeto de Lei nº 17/2012**  
**Processo nº 17/2012**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a autorização o Poder Executivo a celebrar convênio de parceria e cooperação mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, através da Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 693/2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia de inteiro teor do processo administrativo, que visa celebrar convênio com o CIESP, firmando parceria para a implantação de uma nova sede da renomada entidade, proporcionando ampliação e melhora na qualidade dos serviços que oferecida no nosso Município, visando sempre o interesse comum. Houve pareceres Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos com opiniões favoráveis a celebração do convênio e, ainda, realizado levantamento planimétrico da área na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

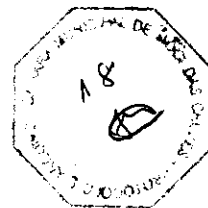
A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

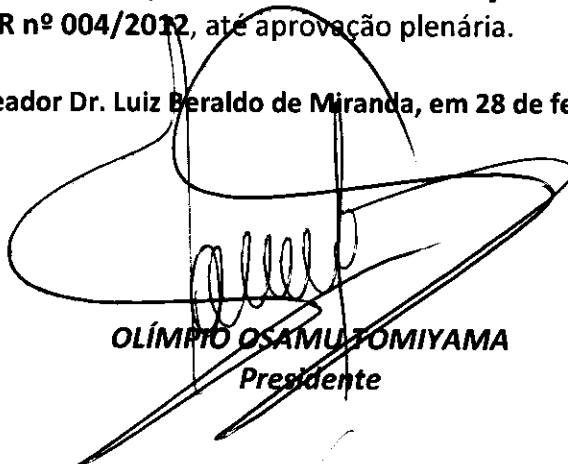
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

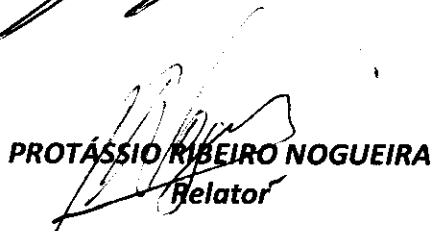


Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2012**, até aprovação plenária.

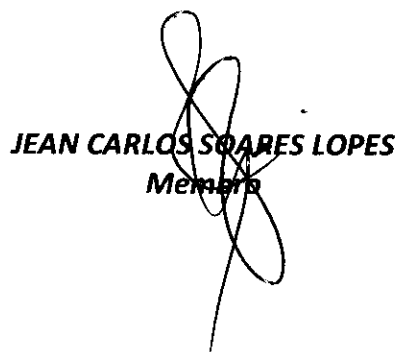
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de fevereiro de 2.012.



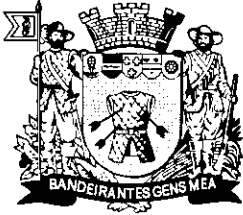
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente



**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Relator



**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 017 / 2012**

**Processo nº 017 / 2012**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Conforme verificamos a finalidade do presente projeto de lei é autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), tendo por objetivo a formalização de uma parceria e cooperação mútua para a realização de serviços de interesse comum entre os partícipes; bem como, autorizar o Município a outorgar ao CIESP/MOGI o uso da área de terreno municipal com 2.371,81m<sup>2</sup>, situada na Rua José D'Carlo, no Alto do Ipiranga.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

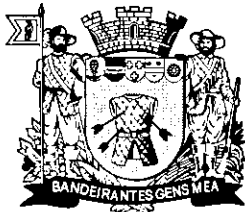
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 14 de março de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente – Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,  
URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei nº 17 / 2012 – Processo nº 17 / 2012**


A presente proposta de autoria do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), tendo por objetivo a formalização de uma parceria e cooperação mútua para a realização de serviços de interesse comum entre os partícipes; bem como, autorizar a outorgar ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), autorização de uso da área de terreno municipal com 2.371,81m<sup>2</sup> necessários à implantação da nova sede.

No mais, verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, em consideração aos aspectos atinentes à esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2012.**

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de março de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Presidente – Relator

**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Projeto de Lei n° 017 / 2012**  
**Processo n° 017 / 2012**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, opinam pela normal tramitação.

Conforme verificamos a finalidade do presente projeto de lei é autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), tendo por objetivo a formalização de uma parceria e cooperação mútua para a realização de serviços de interesse comum entre os partícipes; bem como, autorizar o Município a outorgar ao CIESP/MOGI o uso da área de terreno municipal com 2.371,81m<sup>2</sup>, situada na Rua José D'Carlo, no Alto do Ipiranga.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 21 de março de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E  
RELAÇÕES DO TRABALHO:**

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Presidente - Relator

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA  
Membro

  
OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 27/03/2012  
Quada de Cruzes  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 703/2012**

Mogi das Cruzes, 26 de março de 2012.

**Senhor Presidente,**

Com a Mensagem GP nº 693, de 2 de fevereiro de 2012, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes (CIESP/MOGI), para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realização de novos estudos a respeito do objeto do mesmo, solicito a devolução da proposição de lei acima mencionada.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm